

“COMUNICADO N.º 165/2022”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022, de 21 de julho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 048/2022, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REVISÃO, ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE PROJETOS CIVIS, ARQUITETÔNICOS, EXECUTIVOS E/OU COMPLEMENTARES PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO; ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS**, tudo conforme disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I) para a Prefeitura Municipal de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA**, que acusa o recebimento de questionamentos ao Edital em referência através de e-mail, encaminhado pela sociedade empresária **GBM Arquitetura e Engenharia** nos seguintes termos: “No item 01.07.07 solicita a Equipe técnica mínima: 01.07.01.01 01 engenheiro civil sênior, com experiência profissional mínima de 10 anos (poderá ser o coordenador); 01.07.01.02 01 engenheiro civil; 01.07.01.03 01 engenheiro eletricitista; 01.07.01.04 01 **engenheiro** paisagista. Pergunta também: No item 01.07.04 consta como observação, o texto abaixo: Os engenheiros são necessários, pois a elaboração de projetos dessa magnitude requer experiência técnica mínima, além de terem que analisar toda a documentação anteriormente elaborada pela FATEC (Projetos Arquitetônicos anexos) e realizar diversos ensaios conclusivos. Com base no acima transcrito, **questionamos: 1)** No item 01.07.01.01 01 solicita “engenheiro civil sênior, com experiência profissional mínima de 10 anos (poderá ser o coordenador)”, porém, o profissional arquiteto tem atribuição regulamentada pelo CAU para exercer essa atividade. Podemos entender que será também aceito a apresentação de profissional arquiteto para atendimento ao item? **2)** No item 01.07.01.01 01 solicita “engenheiro paisagista”, porém, o profissional arquiteto tem atribuição regulamentada pelo CAU para exercer essa atividade. Podemos entender que será também aceito a apresentação de profissional arquiteto para atendimento ao item? **3)** Podemos entender que no item 01.07.04 estarão inclusos engenheiros e arquitetos?”

RESPOSTA: O Edital e o Termo de Referência exigem **EQUIPES MINIMAS** e **ATESTADOS** em cada lote, como FORMA DE DEMONSTRAÇÃO de capacidade técnica **PROFISSIONAL** e também **OPERACIONAL**, conforme resumo do item 06.06 do EDITAL, especificamente relacionados no subitem **06.06.03**.

Esse quadro do item 06.06 (subitem 06.06.03) faz alusão a cada LOTE e quais as exigências em cada situação, ou seja, **Capacidade Técnica Profissional** e **Capacidade Técnica Operacional**. Assim, atendido os requisitos de cada LOTE, seja **arquiteto**, seja

engenheiro, no que diz respeito a CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL basta as que as atribuições estejam contidas na profissão e atendam ao exigido no Edital e no Termo de Referência. Assim, para a Prefeitura Municipal de Matão, ser ARQUITETO ou SER ENGENHEIRO, para fins de capacidade técnica profissional NÃO IMPORTA qual formação possui o mesmo, podendo serem aceitos, desde que suas atribuições lhe permitam atuar no ramo de serviços ora licitados.

Entretanto, as licitantes devem também estar atentas quanto as exigências da **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**, ou seja: **onde se exige e qual profissional deve compor a estrutura mínima das licitantes**.

Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Matão, 28 de julho de 2022.

JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO